

LEI Nº 616/89

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BENS

A Câmara Municipal de Ouro Branco, aprova e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, na forma da Lei, material escolar de primeira necessidade e, com fundamento no art. 99, inciso II, alínea a da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, doá-lo a alunos carentes das escolas em funcionamento no território Municipal.

§ 1º - A autorização de que cogita este artigo também inclui, sob o mesmo requisito ou fundamento Legal:

a) a aquisição e doação de cesta de alimentação a famílias carentes residentes no Município, incluídas as de servidores municipais;

b) a execução de reparos e reformas em pequenas moradias habitadas por famílias carentes, no Município de baixo custo ou mesmo em casos excepcionais, a construção de pequenas moradias ou fornecimento de material respectivo.

§ 2º - A doação de que trata este artigo:

a) observará critérios pré-estabelecidos pelo Prefeito Municipal;

b) Terá como limite o das dotações orçamentárias das pertinentes, assegurados os respectivos recursos na forma da Lei nº 4.320/64, notadamente seu art. 43.

§ 3º - Ficam ratificados, para todos os efeitos, os atos praticados pela atual administração, relativos ao objeto desta Lei, decorrentes de situações de emergência.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 22 de Março de 1989

SILVIO JOSÉ MAPA
Prefeito Municipal